

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Apresentação: 18/03/2024 19:19:05.410 - PLEN
EMP 16 => PL 3/2024

EMP n.16

Altera-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2024, a alínea 'j', inciso III, do art. 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro:

Art. 22.....

III.....

j) proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de extensão do prazo de 180 dias para venda dos ativos, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral de Credores, é um retrocesso aos avanços trazidos pela recente reforma da Lei nº 14.112/2020 e um desincentivo à celeridade dos processos falimentares, sendo assim, propõem-se a subtração do texto que trata da relativização do prazo.

Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

